

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - **SINDIPA**, E DE OUTRO, A MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - **MAGNESITA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados da **MAGNESITA** lotados em suas unidades de Ipatinga / MG.

§ único – Excetuam-se, por sua característica de gestores, os colaboradores pertencentes aos cargos de Coordenação, Gerência, Superintendência e Diretoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A **MAGNESITA** concederá reajuste salarial de 6,00% (seis por cento) a partir de 1º de novembro de 2013, a serem aplicados sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2013, sendo 5,58% = INPC e A. Real = 0,42%.

§ 1º - Para os empregados demitidos no período de 01/11/2013 a 31/01/2014, incluindo a projeção do aviso prévio, será garantido o reajuste estabelecido no caput, ou seja, 6,00% (seis por cento), excetuando-se eventuais demissões por justa causa.

§ 2º - Com o cumprimento desta cláusula, considerar-se-ão quitadas quaisquer perdas que tenham ocorrido até 31 de outubro de 2013, dando os empregados, através do **SINDIPA**, plena, rasa, geral e irrevogável quitação do período.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 01/11/2013, a nenhum empregado da correspondente categoria profissional do **SINDIPA**, ao ser admitido, poderá ser atribuído salário de ingresso inferior a R\$ 786,52 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) por mês, excluídos os aprendizes e os estagiários, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM LUCROS OU RESULTADOS (PPR) – EXERCÍCIO 2013

Em face da **MAGNESITA** e o **SINDIPA** acordarem livremente, à vista do disposto no inciso XXVI e com o objetivo de darem por satisfeitas as disposições à vista do prescrito no inciso XI, ambos do artigo 7º da Constituição Federal / 88, e em atendimento ao artigo 2º, caput e inciso II, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, em relação a participação dos seus empregados nos lucros ou resultados da

MAGNESITA, mediante acordo específico firmado em agosto de 2013, firmam o seguinte aditivo ao mesmo, de acordo com as seguintes condições estabelecidas:

ANTECIPAÇÃO, COMPENSÁVEL, DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO –

§ 1º - Para o exercício de 2013, a **MAGNESITA** distribuirá aos seus empregados, a título de Antecipação Compensável da Participação nos Lucros ou Resultados (PPR/2013), o valor base individual equivalente a 30% (trinta por cento) do respectivo salário base vigente em 01 de novembro de 2013, com garantia de pagamento mínimo do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respeitados os critérios estabelecidos no seu Programa original de Participação em Lucros ou Resultados (PPR), exercício 2013.

-DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO, COMPENSÁVEL, DA PPR – 2013

§ 2º - Farão jus ao recebimento os empregados com vínculo empregatício em 31 de janeiro de 2014, obedecidas às condições dos parágrafos terceiro, quarto e quinto.

§ 3º - Somente terão direito ao recebimento integral dos valores estabelecidos os empregados admitidos até 15 de Janeiro de 2013 e que não tenham tido seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido no respectivo exercício, excetuando-se os casos de férias.

§ 4º - Receberão 1/12 (um doze avos) do valor acordado, por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, os empregados:

- admitidos a partir de 15 de Janeiro de 2013;
- afastados por acidente de trabalho, doença profissional e doença comum;

§ 5º - Ficam excluídos do direito ao recebimento:

- os aprendizes;
- os temporários;
- os estagiários.

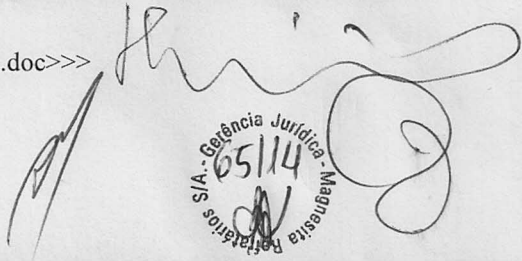
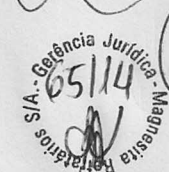
-DA FORMA DE PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO, COMPENSÁVEL, DA PPR – 2013 -

§ 6º – Tendo em vista a realização de Assembléia em 04/02/14, a empresa viabilizará o pagamento do valor individual, apurado nos termos do parágrafo 1º, até o 10º dia útil após a aprovação do ACT 2013 / 2014 pelos trabalhadores, na referida Assembléia Extraordinária.

-DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES-

§ 7º - As partes estão cientes de que os valores e as condições ora negociadas não constituirão precedentes e nem servirão de base para a fixação de futuras antecipações, compensáveis, das participações nos lucros ou resultados, as quais, se devidas, serão objeto de negociação entre as partes.

§ 8º - Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, o pagamento ajustado nesta cláusula não constitui base de

incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade e nem integrando à remuneração.

§ 9º - Se for o caso, haverá tributação na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física.

§ 10º - As compensações do adiantamento da PPR / PRV 2013 só ocorrerão nos casos em que o correspondente pagamento final gerar saldo suficiente. Quando não houver saldo suficiente, deverá ser compensada apenas a quantia possível.

CLÁUSULA SEXTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

A **MAGNESITA** concederá aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, independentemente de solicitação formal, ressalvados os casos em que estes se manifestarem por escrito recusando este adiantamento.

§ único - O adiantamento aludido nesta cláusula será descontado da mesma rubrica, no mês de dezembro, ou por ocasião de eventual rescisão do Contrato de Trabalho, conforme previsto pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

Considerando as especificidades dos serviços prestados pela **MAGNESITA**, fica ajustado que a mesma poderá solicitar de seus empregados, nos casos de necessidade imperiosa, a quantidade de horas extraordinárias necessárias para a realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do art. 66 "caput" da CLT.

§ 1º - As horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, serão pagas, em relação a hora normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - As horas trabalhadas extraordinariamente nos dias de repouso remunerado, feriados e nos dias de sábados, para aqueles que normalmente neles não trabalham, serão pagas, em relação à hora normal, com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 3º - Fica assegurado ao empregado o direito de optar pela compensação das horas extras por ventura realizadas. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimento entre o empregado e a **MAGNESITA**, sendo observada a oportunidade e interesse de ambos.

CLÁUSULA OITAVA – HORA NOTURNA

A **MAGNESITA** remunerará as horas noturnas compreendidas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior com o percentual de 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento), caracterizado nos recibos de pagamento como "Adicional Noturno", e que representa 20% (vinte por cento) a título de Adicional Noturno e 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) a título de observância da hora reduzida e seus reflexos.

§ único – Às prorrogações do trabalho noturno no dia seguinte, aplicar-se-á o disposto no preâmbulo desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A **MAGNESITA** concederá a seus empregados um adiantamento de 30% (trinta por cento) sobre o salário base até o dia 15 (quinze) de cada mês, e pagará o saldo de salários até o último dia útil do mês.

Caso a data de pagamento caia em sábado ou feriado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições acima de 30 (trinta) dias consecutivos o direito de receber remuneração igual à do empregado substituído, exceto as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA

A **MAGNESITA** colocará à disposição de seus empregados um Plano de Seguro de Vida em Grupo ficando a critério de cada empregado aderir ou não ao Plano. O empregado que vier a aderir ao Plano estipulado pela **MAGNESITA** participará do Prêmio de Seguro. A **MAGNESITA** manterá a contratação, em regime de co-participação nos custos, de apólice de Seguro de Vida em Grupo, para a cobertura de sinistros de morte natural, acidental e invalidez permanente de seus empregados, com indenização de 20 (vinte) vezes o salário do empregado, limitado ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A participação da **MAGNESITA** no custo do seguro não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

§ 1º – Nos casos de morte por acidente do trabalho a indenização devida será o dobro da prevista para os casos de morte natural.

§ 2º – Nos sinistros que envolvam o cônjuge, o empregado receberá indenização equivalente a 50% das indenizações previstas nesta cláusula.

§ 3º – Fica a **MAGNESITA** autorizada a descontar em Folha de Pagamento a parcela de participação dos empregados nos custos do Seguro.

§ 4º – O percentual de responsabilidade da **MAGNESITA** no custo do Seguro não tem caráter salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

§ 5º – A **MAGNESITA** se compromete a divulgar tabelas de indenização do Seguro e fornecer informações detalhadas sobre a Apólice ao empregado e/ou dependentes em caso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UNIFORMES / EPI'S

A **MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 03 (três) uniformes de trabalho por ano, e Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) de acordo com as necessidades do trabalho, ficando os empregados obrigados ao uso em horário de trabalho, devendo devolvê-los quando da troca ou por ocasião do desligamento da **MAGNESITA**.

§ 1º – A não devolução dos uniformes / EPI'S, quando solicitada pela **MAGNESITA** ou no ato do encerramento do pacto laboral, permitirá proceder ao desconto do valor, atualizado, de tais materiais, de qualquer pagamento devido ao empregado, para o que fica desde já autorizado.

§ 2º – Fica ressalvado que o fornecimento aludido nesta cláusula não configura salário "in natura", não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A **MAGNESITA** manterá o sistema corporativo de atendimento a saúde dos empregados e de seus beneficiários, através de sistema de gestão, que vise aperfeiçoamento na prestação de serviços de assistência médica, havendo co-participação no custeio do plano de saúde, conforme tabela de fator moderador que é divulgada pela **MAGNESITA** periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados, em papel timbrado com sua identificação, comprovante de pagamento de salários com a discriminação das parcelas componentes da remuneração e dos descontos efetuados ou disponibilizará aos mesmos a possibilidade de impressão dos respectivos contracheques via sistema eletrônico.

§ único - Caso a **MAGNESITA** efetue o pagamento de salário através de crédito em conta corrente bancária, estará dispensada da coleta de assinatura nos contracheques dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A **MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados, dentro das regras do PAT e/ou por critérios próprios, alimentação em refeitório próprio ou de terceiros, ficando ajustado que este fornecimento não configura salário "in natura", não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

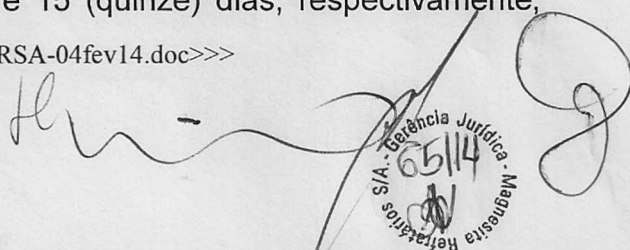
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO DE PONTO

A **MAGNESITA** adotará sistema de registro de ponto conforme disposto na legislação pertinente, ficando liberado, desde que necessário, o registro de ponto no intervalo destinado às refeições. Fica estabelecido o limite de 5 (cinco) minutos, em qualquer hipótese, para o período que antecede ou sucede a jornada de trabalho, sendo os 10 (dez) minutos diários considerados residuais e não sendo considerados como tempo à disposição do empregador e não ensejando, portanto, qualquer tipo de pagamento.

§ único - Caso a **MAGNESITA** adote sistema eletrônico para o registro de frequência, estará dispensada da coleta de assinatura dos empregados nos respectivos espelhos de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FÉRIAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO

As férias individuais ou coletivas serão comunicadas obrigatoriamente ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias, respectivamente,



sendo vedada fixação do seu início em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados (compensados ou não), dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE TRANSPORTE

A **MAGNESITA** fornecerá vale transporte aos seus empregados de acordo com a Lei nº. 7418, de 16 de dezembro de 1985, e em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORNECIMENTO DA CAT

A **MAGNESITA** enviará ao **SINDIPA** cópia das Comunicações de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUADRO DE AVISO

A **MAGNESITA** manterá, em local de fácil acesso, um quadro para as informações do **SINDIPA**, no qual ela afixará as comunicações oficiais do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante prévio aviso e, desde que autorizado pelo setor competente do tomador dos serviços, poderá o **SINDIPA** visitar os locais de trabalho de seus representados para assisti-los e verificar as condições de trabalho ora celebradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à **MAGNESITA** efetuar descontos em folha de pagamento quando oferecida à contraprestação de Vale Transporte, Assistência Médica / Odontológica, Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Cooperativas de Crédito e de Consumo e, também, ao **SINDIPA**, desde que haja autorização expressa pelos Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- Até 05 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- Até 05 dias consecutivos, em virtude de casamento;
- Por 01 dia, em cada 12 meses de trabalho, no caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- Por 05 dias, em caso de nascimento de filho;
- Até 02 dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;
- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingressar em estabelecimento de ensino superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA . SESMT

A **MAGNESITA** poderá fazer parte do Serviço Especializado de Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, conforme disposto na NR-4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 01/11/2013, findando-se em 31/10/2014.

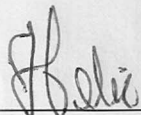
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a conciliação das divergências acaso surgidas, entre as partes acordantes, por motivo da aplicação dos dispositivos deste acordo.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 03 (três) vias de igual teor, sendo que para os fins dos registro e depósito na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, para que produza seus jurídicos efeitos, será observado e praticado o disposto na Portaria nº. 202, de 06 de agosto de 2007, que implanta o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

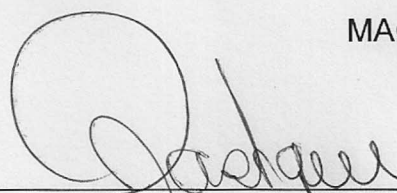
Ipatinga, 04 de fevereiro de 2014.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,
METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA DE
IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA.
CNPJ 19.869.650/0001-04

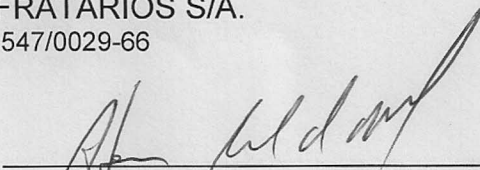


HÉLIO MADALENA PINTO
CPF: 471.878.916-87
Diretor Presidente

MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A.
CNPJ 08.684.547/0029-66



JAIRO DOS SANTOS GRASTIQUINI
CPF: 749.393.946-20
Superintendente de Gente



AFONSO CELSO RESENDE
CPF: 558.646.196-04
Diretor de Finanças

